



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)

1. DEFINIÇÃO

Este Projeto Básico tem por objetivo juntar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços objeto do procedimento licitatório que tem por escopo a contratação de pessoa jurídica prestadora de **serviços de apoio administrativo, gerenciamento e inserção de dados dos instrumentos de gestão de saúde, com ênfase no novo modelo de financiamento do sus.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em Assessoria e Apoio Administrativo, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área, e em especial as normativas do Sistema único de Saúde.

2.2 A Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN necessita desse apoio Administrativo, por ser uma matéria específica, e por indispor de pessoal técnico no quadro de funcionários suficientes para concretizarmos esse trabalho.

2.3 Quanto à modalidade de licitação adotada para a escolha dos prestadores, certamente é a mais moderna e a que oferece maiores possibilidades ao Poder Público de contratar melhor, economizando ao erário.

3. VALOR ESTIMADO

3.1 Para os serviços descritos no objeto, o CONTRATANTE pagará o acordado em contrato;

Item	Descrição	Un	Quant.
1	Serviços de apoio administrativo, gerenciamento e inserção de dados dos instrumentos de gestão de saúde, com ênfase no novo modelo de financiamento do sus.	Mês	12

Valor Total Estimado através de pesquisa mercadológica: R\$ 45.200,00.

4. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

4.1 O contrato decorrente do presente processo licitatório tem **VIGÊNCIA** a partir da data de sua assinatura prolongando-se por doze meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades fixadas para o exercício.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços, sujeitando-se à multa estabelecida neste Edital;

6.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

6.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 O Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

6.5 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

6.6 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação do serviço objeto desta licitação;

7.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

7.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

7.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

7.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

7.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

7.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados de forma presencial, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através de visitas semanais do responsável técnico, **em no mínimo 3 (três) dias, em cada semana, in loco.**

8.2 Visitas técnicas: A empresa contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede da Prefeitura Municipal três vezes por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

a) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato;

b) As datas e horários das visitas serão definidas pela Prefeitura Municipal com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

c) As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item "d", quando for o caso.

8.3 Prazo e Vigência da Contratação:

Prazo inicial: estimado em 12 (doze) meses.

8.4 Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:

a) Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Prefeitura Municipal, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Prefeitura Municipal.

b) a mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Prefeito Municipal ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Executivo.

9. UNIDADE FISCALIZADORA

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

São Francisco do Oeste/RN, **16 de dezembro de 2019.**

Rua São Francisco, nº 64 – Centro – CEP: 59.908-000
Tel.: (84) 3378-0197/0013 – CNPJ: **08.154.015/0001-16**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

Leonice Maria Santos de Queiroz
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento